

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 037/2015, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 037/2015, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;
- e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de execução dos serviços.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


Planalto/PR 09 de junho de 2015


Daniela Rogeri Baretta

13.500.755/0001-05

RLINE TELECOM LTDA.
- ME -


AV. RIO GRANDE DO SUL, 978
SALA 2 - CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa R-LINE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.500.755/0001-05, situada Av. Rio Grande do Sul, Nº 976, Sala 2, Centro, Planalto-PR, atesta para os devidos fins que a empresa Coagro Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob nº 75.984.906/0001-97, situada na Rua Padre Cirilo, Nº 1965, Bairro São Cristovão, Capanema-PR, Presta Serviço de Fornecimento de Internet, e Interligação de Unidades, abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais Presta Serviço de Fornecimento de Internet, e Interligação de Unidades, foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


Planalto-PR, 08 de Junho de 2.015.

0 4 E



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

094 E

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RLINE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 13.500.755/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 976, Sala 2, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, prestou satisfatoriamente a execução dos serviços ao Município de Planalto. Conforme abaixo descrito:

- Prestação de serviço de acesso a internet banda larga, para acesso e uso individual na rede mundial de computadores, objetivando atender as necessidades do Município de Planalto
- Valor Contratual: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).
- Data de Assinatura do Contrato: 20/05/2013
- Prazo de Vigência do Contrato: 31/07/2015

Acrescentamos também, não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Planalto-Pr., 08 de junho de 2015


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 6768/2012/PVSTA – ANATEL

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Para
IAPPE E FRIZZO LTDA
Av. Brasil, nº 1108 - Centro
CEP:85.740-000 Pérola DOeste/PR

Assunto: **Encaminhamento de Termo de Autorização**

Prezados Senhores,

1. Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria o Termo de Autorização referente ao Serviço de Comunicação Multimídia, da empresa IAPPE E FRIZZO LTDA, Processo n.º 53500.009628/2012, devidamente assinado e publicado no Diário Oficial da União.
2. Ressaltamos, por oportuno, que, a entrada em operação comercial estará condicionada ao licenciamento de estações.

Atenciosamente,

OSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente de Autorização

2012.901.732.42



Handwritten initials/signature

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 458 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E IAPPE E FRIZZO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro IAPPE E FRIZZO LTDA, CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, ora representado por ALLAN FRIZZO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, identidade nº 9.393.119-2 SSP PR e CPF nº 080.501.879-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 4807/2012, Processo Anatel n.º 53500.009628/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, IAPPE E FRIZZO LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

64² E

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

2 U 3 E

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV - à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

6 4 4 E

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6 4^s E

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:



I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

Ø 47 E

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações nos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII - Das Disposições sobre Interconexão

6 4⁸ E

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coibam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

6 4⁹ E

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I - não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III - ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV - ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 5 de setembro de 2012.

ANATEL

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

ALLAN FRIZZO
ADMINISTRADOR
IAPPE E FRIZZO LTDA

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91

JOSE LUIZ BRESSAN
RG n.º 3.750.689-3 SSP PR
CPF n.º 368.988.721-68

2012.901.458.04



[Handwritten signature] 12 *[Handwritten signature]*

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 458 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E IAPPE E FRIZZO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro IAPPE E FRIZZO LTDA, CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, ora representado por ALLAN FRIZZO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, identidade nº 9.393.119-2 SSP PR e CPF nº 080.501.879-42, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 4807/2012, Processo Anatel nº 53500.009628/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, IAPPE E FRIZZO LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

Ø 24E



3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

6 3 4 E

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

6 4⁴ E



XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6 4 5 e

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:



Handwritten signatures and initials, including a stylized 'E' and a signature that appears to be 'E' with a small '6' below it.



I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.5. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coibam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.



10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '10' and a stylized 'E'.



11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 5 de setembro de 2012.

ANATEL

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

ALLAN FRIZZO
ADMINISTRADOR
IAPPE E FRIZZO LTDA

TESTEMUNHAS:

José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CPF n.º 150.949.791-91

JOSE LUIZ BRESSAN
RG n.º 3.750.689-3 SSP PR
CPF n.º 368.988.721-68

2012.901.458.04



[Handwritten signatures]
12
E



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 037/2015

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos**


Declaramos que o técnico LUIS ALEXANDRE BRONDANI OSORIO, da empresa RLINE TELECOM LTDA, responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, realizou visita técnica referente ao objeto da licitação.

Santo Antonio do Sudoeste, em 29 de maio de 2015.


JACIR JOSE MARAM
TECNICO ADMINISTRATIVO


LUIS ALEXANDRE BRONDANI OSORIO
PR-84202/D

[Handwritten signature]


Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> > INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; > EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; > USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; > DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p>		
<p>CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		

[Handwritten signature]

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUALS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	 <p>Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>ASSESSORIA</p> <p>CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p> <p style="text-align: center;"> Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ: 19.109.764/0001-48</p>		

242

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p> <p style="text-align: center;"> Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">CONSULTORIA</p>		
<p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		

248

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D</p> <p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPG: 19.109.764/0001-48</p>		

248



CERTIFICADO

Certificamos que **SINTIA WERNER** portador RG8.587.014-9 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho)**.

Período de: 23/05/2015


Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
- 19.109.764/0001-4

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agrícola/Industrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D</p> <p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		



CERTIFICADO

Certificamos que **SILVANO BUENO** portador RG 10.668.845-1 Participou do curso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), realizado pela **EMPRESA SST** (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**


Valdeir C. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-4.
DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> > INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; > EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; > USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; > DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p> <p style="text-align: center;">CONSULTORIA</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Industrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D</p> <p style="text-align: center;"><i>Valdenir Q. Moraes</i> Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ: 19.109.764/0001-48</p>		




CERTIFICADO

Certificamos que ROSELAINA A. BARETTA FUCHS portador RG3.366.791-4 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).


Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.


Valdeir Q. Moraes
-Saúde Segurança do Trabalho
Insc. 109.764/0001-4

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Industrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p>		
<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA SST (Saúde Segurança do Trabalho) ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		

48




CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS D. KOCH** portador RG 9.318.689-3 Participou do curso de EPI (Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST** (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**


Valdeir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.784/0001-4
DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p> <p style="text-align: center;">CONSULTORIA</p>	<p style="text-align: center;"><small>Eng. Produção e Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D</small></p> <p style="text-align: center;">Valdemir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>CNPQ : 19.109.764/0001-48</p>		

624



CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS DALEX** portador RG12.621.534-7 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho)**.

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL. Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**



Valdeir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-4

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR-126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>CONSULTORIA</p>		
<p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPG : 19.109.764/0001-48</p>		

204

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p> <p style="text-align: center;">CONSULTORIA</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes, Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR-126929/D</p> <p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>CNPG : 19.109.764/0001-48</p>		

2 4 8




CERTIFICADO

Certificamos que **KELI SCHAEFER** portador RG9.811.020-8 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST** (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**


Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Tr. - Pr
19.109.764/0001-40

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR: 128928/D</p> <p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ: 19.109.764/0001-48</p>		

25



CERTIFICADO

Certificamos que **FABIO A. TAMANHO** portador RG4.949.063-1 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho)**.

Período de: 23/05/2015


Carga Horária: 02 horas. **CONSUL. Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**



Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-46

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> > INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; > EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; > USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; > DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p> <p style="text-align: center;"> Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">ASSESSORIA</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">CONSULTORIA</p>		
<p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p>		
<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		






CERTIFICADO

Certificamos que **JONAS A. DA SILVA** portador RG12.706.602-7 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST** (Saúde Segurança do Trabalho).


Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
- 19.109.764/0001-40

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> > INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; > EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; > USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; > DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">ASSESSORIA</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">CONSULTORIA</p>		
<p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		

240




CERTIFICADO


Certificamos que **FABIO ORTILIEB** portador RG8.630.425-2 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho)**.


Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**


Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
- 19.109.764/0001-45
DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">ASSESSORIA</p> <p style="font-size: 2em; opacity: 0.5;">CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		







CERTIFICADO

Certificamos que **DIEGO J. RUP** portador **RG5.288.911-1** Participou do curso de **EPI(Equipamento de Proteção individual)**, realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho)**.


Período de: **23/05/2015**

Carga Horária: **02 horas.** **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**

Valdenir O. Moraes
SST - Saúde Segurança do Tr - - Pr
19.109.764/0001-40

DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUALS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p> <p style="text-align: center;">CONSULTORIA</p>	<p style="text-align: center;">  <small>Associação de Eng. Produção Agrícola</small> <small>Eng. Segurança do Trabalho</small> <small>CREA-PR 128828/D</small> </p> <p style="text-align: center;">Valdeir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ: 19.109.764/0001-48</p>		

248



CERTIFICADO

Certificamos que **CLEBERSON L. BORGHETTI** portador RG12.351.969-8 Participou do curso de EPI (Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST** (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL. Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
18.109.764/0001-40


DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 126829/D</p> <p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p>		
<p>CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ : 19.109.764/0001-48</p>		

240



CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS E. VILLA** portador RG4.246.282-2 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção individual), realizado pela **EMPRESA SST** (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**

Valdeir Q. M.
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.784/0001-48
DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> > INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; > EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; > USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; > DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p> <p style="text-align: center;">CONSULTORIA</p>	<p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Eng. Produção Agroindustrial Eng. Segurança do Trabalho CREA-PR 128829/D</p> <p style="text-align: center;">Valdenir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR.126929/D</p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p>		
<p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>CNPG : 19.109.764/0001-48</p>		

50



CERTIFICADO


Certificamos que **ALICE MONTAGNER** portador
RG12.975.164-9 Participou do curso de EPI(Equipamento de Proteção
individual), realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do
Trabalho)**.

Período de: 23/05/2015

Carga Horária: 02 horas. **CONSUL Planalto-Pr, 23 de Maio de 2015.**


Valdeir Q. Mo. Assessor
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-48
DIRETORIA

PARTICIPANTE

Conteúdo Ministrado	Carga Horária	Responsável Técnico
<ul style="list-style-type: none"> ➤ INTRODUÇÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO; ➤ EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; ➤ USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS; ➤ DANOS A SAÚDE; 	<p style="text-align: center;">ASSESSORIA</p> <p style="text-align: center;">Total-02 Horas</p>	<p style="text-align: center;">  Valdeir Q. Moraes Engenheiro Segurança do Trabalho Crea-PR 126929/D </p>
<p>Curso NR 06-EPI (Equipamento de Proteção Individual)</p>		
<p>CONSULTORIA</p> <p>SST (Saúde Segurança do Trabalho)</p> <p>ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</p> <p>CNPJ: 19.109.764/0001-48</p>		

048



45 99520376 – 91556572
Email: engenharia.moraes@holmail.com

DIÁRIO

EMPRESA: RLINE TELECOM LTDA - ME
TREINAMENTO: CURSO NR 10 (Básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 16 A 27 De Março 2015

INSTRUTOR: Valdenir Q. Moraes
Engenheiro de Segurança
CREA: PR-126929/D

TURNO: NOTURNO Horário: 19h00min ÀS 23h00min

C.H: 40 Horas

PLANALTO - PR, 16 DE MARÇO DE 2015.

Valdenir Q. Moraes
CST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-48

139



45 99520376 – 91556572

Email: engenharia.moraes@hotmail.com

Nº	Nome do Aluno	Avaliaçã o 1	Avaliaçã o 2	Avaliaçã o 3	Avaliaçã o 4	Avaliação da Recuperaçã o da C.H.	Média	Total de faltas	Total de Compareci mento	% de Frequência	Resultado
01	DIEGO JUNIOR RUP			89	99		94,0	0		100%	Aprovado
02	CARLOS EDUARDO VILLA			85	90		87,5	0		100%	Aprovado
03	FABIO ANDRE TAMANHO			80	90		85,0	0		100%	Aprovado
04	FABIO JULIAN ORTILIEB			80	90		87,5	0		100%	Aprovado
05											
06											
07											
08											
09											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											

Valdeir C. Moraes
 SST - Saúde Segurança do Trabalho
 19.109.7640001-48



45 99520376 – 91556672

Email: engenharia.moraes@hotmail.com

Data	Conteúdo ministrado	Observações
16/03/2015	<ul style="list-style-type: none">➤ Introdução a Segurança com Eletricidade;➤ Riscos em Instalações e Serviços com Eletricidade;➤ Técnicas de Análise de Risco;➤ Medidas de Controle do Risco Elétrico;➤ Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT;➤ Regulamentações do MTE;➤ Equipamentos de Proteção Coletiva;➤ Equipamentos de Proteção Individual;➤ Rotinas de Trabalhos - Procedimentos;➤ Documentos de Instalações Elétricas;➤ Riscos Adicionais;➤ Proteção e Combate a Incêndio;➤ Acidentes de Origem Elétrica;➤ Primeiros Socorros;➤ Responsabilidades;	


Valdenir Q. Moraes
Eng. Produção/Indústria
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-PR 126829/D
Ass. Instrutor


Valdenir Q. Moraes
Eng. Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-48
Ass. Diretor.

Ass. Administração

Data: 16 / 03 / 2015



CERTIFICADO

Certificamos que FABIO J. ORTILIEB portador RG 8.630.425-2 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-10 BÁSICO (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), realizado pela EMPRESA SST-Saúde Segurança do Trabalho.

Período : 16/03/2015 e 27/03/2015.

Carga Horária: 40 horas.

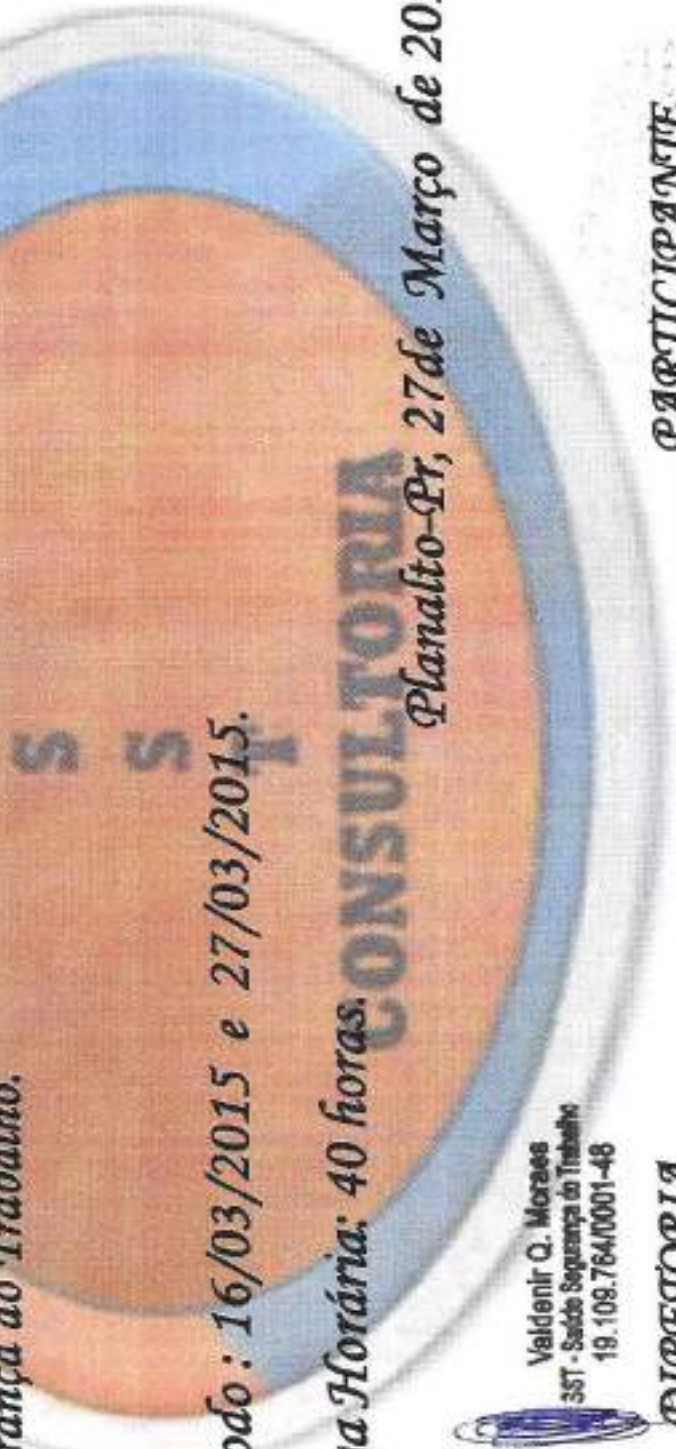
Planalto-Pr, 27 de Março de 2015.



Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.108.764/0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE





CERTIFICADO

Certificamos que DIEGO JUNIOR RUP portador RG 5.288.911-1 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-10 BÁSICO (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), realizado pela EMPRESA SST-Saúde Segurança do Trabalho.

Período : 16/03/2015 e 27/03/2015.

Carga Horária: 40 horas.

Planalto-Pr, 27 de Março de 2015.

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.108.764/0001-46

DIRETORIA

PARTICIPANTE

64 e



CERTIFICADO

Certificamos que CARLOS E. VILLA portador RG 4.246.682 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-10 BÁSICO (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), realizado pela EMPRESA SST-Saúde Segurança do Trabalho.

Período : 16/03/2015 e 27/03/2015.

Carga Horária: 40 horas.

Planalto-Pr, 27 de Março de 2015.

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-46



DIRETORIA

PARTICIPANTE

640



CERTIFICADO

Certificamos que **FABIO A. TAMANHO** portador RG 4.949.063-1 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-10 BÁSICO (Segurança em Instalação e Serviços em Eletricidade), realizado pela EMPRESA SST-Saúde Segurança do Trabalho.

Período : 16/03/2015 e 27/03/2015.

Carga Horária: 40 horas.

Planalto-Pr, 27 de Março de 2015.

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE

64 8

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCOS RENAN DALEK** portador RG 12.621.534-7
Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM
ALTURA, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas.

CONSUL Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.

Valdenir Q. Moraes,
ST - Setor Segurança do Tr - Ac
19.109.764/0001-4



DIRETORIA

PARTICIPANTE

646

CERTIFICADO

Certificamos que LAURJ L. HERMES portador RG 10.398.940-0 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM ALTURA, realizado pela EMPRESA SSI (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas.

CONSUL Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.

Valdeir C. Moraes
 Saúde Segurança do Trabalho
 19.109.784.0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE

CERTIFICADO

Certificamos que **EDUARDO PERICO** portador RG 10.667.469-8 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM ALTURA, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas.

CONSUL Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.

Valdenir C. Moraes
 SST - Saúde Segurança do Trabalho
 19.109.754/0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE

(Handwritten signatures)

CERTIFICADO

Certificamos que **CLEVERSON LUIS BORGHETTI** portador RG 12.351.969-8 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM ALTURA, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas. CONSULTA Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.


Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
18.109.764/0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE

64

CERTIFICADO

Certificamos que **DIEGO JUNIOR RUP** portador RG 52.889.11-1 Participou do Treinamento de Direção Defensiva, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 29/11/2014.

Carga Horária: 2 horas.

DIRETORIA

PARTICIPANTE

64 E

CERTIFICADO

Certificamos que **FÁBIO TAMANHO** portador RG 49.490.63-1 Participou do Treinamento de Direção Defensiva, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 29/11/2014.

Carga Horária: 2 horas.

S S T

CONSELHO PLANALTO-Pr, 29 de Novembro de 2014.

DIRETORIA

PARTICIPANTE

64

E

CERTIFICADO

Certificamos que **CARLOS E. VILLA** portador RG 42.462.82-2 Participou do Treinamento de Direção Defensiva, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 29/11/2014.

Carga Horária: 2 horas.

S S T

CONS Planalto-Pr, 29 de Novembro de 2014.

DIRETORIA

PARTICIPANTE

b u e

CERTIFICADO

Certificamos que **ANDERSON VALDIR PEREIRO** portador RG 12.695.530-8 Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM ALTURA, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas. CONSUL Planalto-PI, 15 de Março de 2014.


Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19 109.764/0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE

648


CERTIFICADO

Certificamos que DIEIZON R. ENGSTER portador RG 10.712.190-0
Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM
ALTURA, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas.

CONSUL Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.


Valdeir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-43
DIRETORIA

PARTICIPANTE

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.

CERTIFICADO

Certificamos que **EDEMAR L. BARBOSA** portador RG 10.844.524-6
Concluiu com Aproveitamento o curso de NR-35 TRABALHO EM
ALTURA, realizado pela EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho).

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas.

CONSUL Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.

Valdenir O. Moraes
- Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-46

DIRETORIA

PARTICIPANTE

6470

CERTIFICADO

Certificamos que **LUIZ T. SILVA** portador RG 10.406.303-9 Concluiu com aproveitamento o curso de NR-35 **TRABALHO EM ALTURA**, realizado pela **EMPRESA SST (Saúde Segurança do Trabalho)**.

Período de: 14/03/2014 à 15/03/2014

Carga Horária: 08 horas.

CONSUL Planalto-Pr, 15 de Março de 2014.

Valdenir Q. Moraes,
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19 109.764/0001-48

DIRETORIA

PARTICIPANTE

24 10



SST-ASSESSORIA E CONSULTORIA CEL: (45)9952-0376/91556572
SSTCONSULTORIA@OUTLOOK.COM

Declaração

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que, a Empresa SST-ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede em Santo Antônio do Sudoeste, na Rua Prof. Noemi Sguaresi, 53, Bairro Princesa Isabel, Cep 85710-00, no Estado PR, inscrita no C.N.P.J 19.109.764/0001-48, representada pelo seu Responsável Valdenir Quadra Moraes, Brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº 5233756-9, C.P.F. nº 90491947968, CREA-PR 126929/D residente e domiciliado na Rua Cipreste, nº 249, bairro Parque Verde, Cep 85807700, Cidade Cascavel, no Estado PR.

Presta serviços a Empresa RLINE TELECOM LTDA - ME, com sede em Planalto, na Avenida Rio Grande do Sul 976, Sala 2 Centro, CEP 85750-000, no Estado PR, inscrita no C.N.P. J 13.500.755/0001-05.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Valdenir Q. Moraes
Eng. Produção Agroindustrial
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-PR 126929/D

Valdenir Q. Moraes
Engenheiro de Produção Agroindustrial
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: PR-126929/D

www.sstassessoria.com.br

646



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: RLINE TELECOM LTDA - ME, com sede em Planalto, na Avenida Rio Grande do Sul 976, Sala 2 Centro, CEP 85750-000, no Estado PR, inscrita no C.N.P. J 13.500.755/0001-05, neste ato representado pelo seu Responsável **Daniela Rogeri**, Brasileiro, Carteira de Identidade nº 8.555.414-0, C.P.F. nº 055.920.189-32 Cidade Planalto, no Estado PR;

CONTRATADA: SST-ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede em Santo Antônio do Sudoeste, na Rua Prof. Noemi Sguaresi, 53, Bairro Princesa Isabel, Cep 85710-00, no Estado PR, inscrita no C.N.P.J 19.109.764/0001-48., neste ato representada pelo seu Responsável **Valdenir Quadra Moraes**, Brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº 5233756-9, C.P.F. nº 90491947968, CREA-PR 126929/D residente e domiciliado na Rua Cipreste, nº 249, bairro Parque Verde, Cep 85807700, Cidade Cascavel, no Estado PR;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, dos serviços de assessoramento, de implantação, desenvolvimento, controle e monitoramento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação de a **CONTRATADA** promover os serviços de Engenharia de Segurança, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- b) Elaboração e apresentação dos documentos para que a **CONTRATANTE** fique ciente das adequações e modificações a serem providenciadas, com o objetivo de eliminar os riscos à saúde e integridade física dos colaboradores;
- c) Elaboração de cursos que estiver em sua competência:
 - Curso Nr-06 Uso correto de EPIS;
 - Curso Nr-05 Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);
 - Curso Nr-23 Combate a Incêndio
 - Curso Nr-35 Trabalho em Altura;
 - Demais cursos envolvidos na Segurança do Trabalho;
- d) Diálogo de Segurança, e participação na escolha de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPIS), que serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- e) Elaboração de Ordens de Serviço, e investigação dos acidentes de trabalho comunicados pela **CONTRATANTE**;



Valdenir Q. Moraes
 Sst - Saúde Segurança do Trabalho
 19.109.764/0001-48



- f) Assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do P.P.R.A., envolvendo também monitoramento e avaliação;
- g) Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos do acompanhamento das atividades relativas à Engenharia de Segurança;
- h) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

Cláusula 3ª. É de responsabilidade também da **CONTRATADA** os serviços de Medicina do Trabalho, envolvendo:

- a) Levantamento Higiênico-sanitário, mapeamento de riscos e de focos infectantes;
- b) Solicitar exames complementares sempre que necessários, e elaboração de Ordens de Serviços;
- c) Proferir palestras sobre temas relativos à medicina do trabalho, aos empregados da **CONTRATANTE**;
- d) Participação na implantação de Sistemas de Proteção à Saúde e no gerenciamento de equipamentos de Proteção à Saúde;
- e) Assessoria técnica relativa à Medicina do Trabalho, e levantamento epidemiológico;
- f) Guarda das fichas médicas dos funcionários da **CONTRATANTE** relativas à medicina do trabalho enquanto durar o presente contrato;
- g) Fazer fiscalização da saúde segurança junto às obras da contratante;
- h) Estar na Empresa 0,5(meio) dia por mês com total de 04(Quatro horas diárias) conforme contrato assinado, e despesas de deslocamento por conta da contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Colocar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, o P.P.R.A. atualizado, e fornecer mapa de risco, para que a **CONTRATADA** possa elaborar e atualizar o P.C.M.S.O.
- c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O., e providenciar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, com ou sem perda de dias;
- d) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos ocupacionais, e ocupacionais complementares, em local indicado pela **CONTRATADA**;
- e) Providenciar as medições de riscos ambientais, necessários à execução dos serviços contratados.



D) Providenciar a realização de exames clínicos ou ambulatoriais complementares indicados pela **CONTRATADA** como necessários à perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizado por esta;

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 5ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela **CONTRATADA** os empregados da **CONTRATANTE** no regime da CLT.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de \$400,00 (Quatrocentos Reais) com pagamento até o dia 05 de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa no valor total faltante nos (Nº de mensalidades).

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá prazo de 01 ano, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 30 dias antes do fim deste prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O ASO não poderá ser emitido enquanto não houver complementação total dos exames médicos ocupacionais complementares solicitados.

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela negligência da **CONTRATANTE** em não encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização dos exames médicos ocupacionais.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** não se responsabilizará mais pelas atividades relacionadas com Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, estando o P.P.R.A. e o P.C.M.S. O sem validade, nas seguintes situações:

- Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da **CONTRATANTE**, sem prévia comunicação escrita à **CONTRATADA**, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.
- Quando o P.P.R.A. e o P.C.M.S. O forem utilizados pela **CONTRATANTE** para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

64 E
 Valdenir Q. Moraes
 Saúde Segurança do Trabalho
 9.109.764/0001-48



162

E

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 05 de Junho de 2015.


CONTRATANTE

Valdenir Q. Moraes
SST - Saúde Segurança do Trabalho
19.109.764/0001-48


CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA:

b 4 E



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE

Pregão Nº: 037/2015 de 19/05/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

Aos nove dias de junho de 2015 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 621, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 18.069 de 18 de dezembro de 2014, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso.

Conforme documentação em anexo, diversas empresas retiraram o Edital.

Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

PARTICIPANTES

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega /execução
RLINE TELECOM LTDA	13.500.755/0001-05	ROSAURO LEANDRO BARETTA		030.462.089-01	60	3 Dia(s)

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 – Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pela Pregoeira, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada (conforme relatórios em anexo), obteve-se o seguinte resultado:

RLINE TELECOM LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Link dedicado de internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste – PR (mensal)	RLINE	UN	1,00	2.427,00	2.427,00
1	2	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP (mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	RLINE	UN	600,00	121,30	72.780,00
1	3	Taxa de instalação/habilitação do transporte através de fibra óptica	RLINE	UN	60,00	163,10	9.655,00
1	4	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Com suporte a Tunelamento, VLAN e roteamento	RLINE	UN	240,00	116,90	28.056,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

		TCP-IP (mensal) através da Tecnologia de Radio Enlace					
1	5	Taxa de instalação/habilitação do transporte através de radio enlace	RLINE	UN	240,00	391,20	93.888,00
1	6	Horas técnicas para implantação, configuração e manutenção dos equipamentos de telefonia sobre IP, e rede lógica administrativa.	RLINE	UN	500,00	24,80	12.300,00
1	7	Internet banda larga instalação por fibra optica, velocidade de 5 mega tipo assinante comum	RLINE	UN	120,00	97,90	11.748,00
1	8	Taxa de instalação/habilitação	RLINE	UN	10,00	119,00	1.190,00
TOTAL							232.044,00

Na seqüência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

ENCERRAMENTO

No curso do presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhum recurso ou impugnação em qualquer das fases. O Pregoeiro, considerando a(s) proposta(s) formulada(s) e o resultado da fase de lances verbais, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), bem como, por ser(em) o(s) valor(es) inferior(es) ao máximo estabelecido no Edital de Convocação, **ADJUDICOU** em favor da empresa(s) conforme acima descrito. A(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame referente(s) ao objeto do Edital em voga será(ão) encaminhada(s) pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

EWERALDO WAGNER
Equipe de Apoio

ELIANE BRUM
Equipe de Apoio

CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Equipe de Apoio

RLINE TELECOM LTDA
ROSAURO LEANDRO BARETTA



Objeto: Contratação de empresa especializada no prestação de serviços

Lote: 1

Fornecedor	001150	R.LINE TELECOM LTDA	Vencedor
Processo		Valor	
Lance Inicial		254.294,00	
1.		252.044,00	

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeiro

ELIANE BRUM
Membro

CARLA DA ROCHA DALL'ORDER
Membro

EVERALDO WAGNER
Membro

R.LINE TELECOM LTDA
ROSAURO LEANDRO SARETTA



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Classificação por lote

Pregão 37/2015

167

E

Formecedor	CRP/CNPJ	Status	Página 1 Preço total
Lote 001 - Lote 001			
001190-3 RLINE TELECOM LTDA	13.500.755/0001-05	Classificado	292.041,00

Qtd. Itens deverts: 000

Qtd. Itens Frustrados: 000

6



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Classificação por Fornecedor

Pregão 37/2015

168

E

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 361190-3 - RILNE TELECOM LTDA								
			CNPJ: 13.500.788/0001-05	Telefone: 46-35566000	Status: Classificado		232.044,00	
Lote 001 - Lote 001								
001	11568 Link dedicado de internet através de fibra-opt	UN	1,00	Classificado	RILNE		232.044,00	
002	11569 Transporte IP entre os pontos relacionados e	UN	600,00	Classificado	RILNE	2.427,00	2.427,00	*
003	11570 Taxa de instalação/ativação de transporte	UN	50,00	Classificado	RILNE	121,00	72.780,00	*
004	11571 Transporte IP entre os pontos relacionados e	UN	240,00	Classificado	RILNE	193,10	56.550,00	*
005	11572 Taxa de instalação/ativação de transporte	UN	240,00	Classificado	RILNE	116,00	28.056,00	*
006	11573 Horas técnicas para instalação, configuração	UN	240,00	Classificado	RILNE	391,20	93.888,00	*
007	11574 Internet banda larga instalação por fibra opt	UN	120,00	Classificado	RILNE	24,00	12.300,00	*
008	11575 Taxa de instalação/ativação	UN	10,00	Classificado	RILNE	91,90	11.748,00	*
VALOR TOTAL:							232.044,00	

6



Município de Santo Antonio do Sudoeste - MS
Mapa da Licitação
Pregão 37/2015

Página: 3

Data abertura: 08/09/2015 Data julgamento: 09/09/2015 Data homologação: CNPJ: 13.001.755/001-26

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
001 - Link dedicado de Internet, tráfego di	UN	1,00	2.427,00 *	RLINE
002 - Transporte IP através pontos relac	UN	600,00	121,30 *	RLINE
003 - Taxa de instalação/ativação do l	UN	50,00	191,10 *	RLINE
004 - Transporte IP através pontos relac	UN	240,00	110,00 *	RLINE
005 - Taxa de instalação/ativação do l	UN	340,00	391,33 *	RLINE
006 - Taxa de instalação/ativação do l	UN	500,00	34,80 *	RLINE
007 - Internet banda larga - instalação par	UN	120,00	57,50 *	RLINE
008 - Taxa de instalação/ativação	UN	10,00	181,00 *	RLINE
TOTAL DO LOTE			232.044,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			0,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			0,00	

CNPJ: 13.001.755/001-26 - RLINE TELECOM LTDA

Endereço: Marechal Tomba, no número 5511 g

PAU - Puaatrab DES - Depofo EMP - Empoz EME - Empoz ME
09/09/2015 08:27:24

169

E



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015

Relação de Participantes

Pregão 37/2015

170

E

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
99190-1	13.500.759/0001-05	RUNE TELECOM LTDA	Classificado
Ordem de fornecedores: 001			
Ordem total de fornecedores: 001			



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2015 de 19/05/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 18.069/2014 e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por lote referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

2. Empresa(s) Participante(s):

PARTICIPANTES

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
RLINE TELECOM LTDA	13.500.755/0001-05	ROSAURO LEANDRO BARETTA		030.462.089-01	60	3 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):

RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01; totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

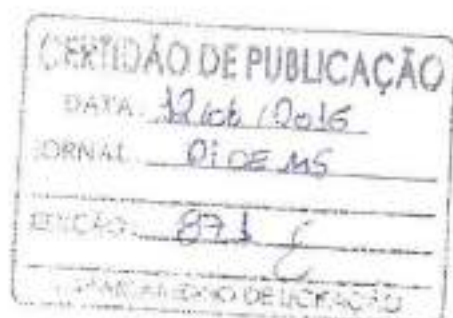
4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº. 037/2015 de 19/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 09/06/2015 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09/06/2015.

M. Tonini

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira



DECRETO Nº 3.278/2015

SÍNTESE: Nomeia membros e aprova o COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:

ARTIGO 1º-Ficam nomeados e aprovados os representantes para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo Do Estado do Paraná, através da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SEDS;

GRAG	Cláudia Cristine Ziemann
CREKS	Leila Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde	Luciane Nogueira
Vigilância Sanitária	Cláudia Nogueira
Dep. Urbanismo	Ana Maria e Raylene Nogueira
Dep. Meio Ambiente	Evandra Cláudia Vitoria Fernandes
Dep. de Recursos	Gláucia Palão de Campos
Dep. de Cultura	Stela Zucchi
Secretaria de Educação	Cláudia Martiniago
Secret. Municipal de Educação Infantil	Elisângela
Secretaria Municipal de Saúde	Marina Correa de Souza
Dep. do Empreendedor	Luana Rebeca

ARTIGO 2º-O Comitê Local do Programa Família Paranaense, composto por técnicas das unidades de atuação do território, é responsável por mapear e articular ações com o rede atendimento local, bem como, por desenvolver as ações junto às famílias.

ARTIGO 3º-Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.064 de 12 de maio de 2013. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 030/2015 - PMSAS
PROCESSO Nº 303/2015

OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município

EMPRESA CONTRATADA:

Lote	Item	Descrição/Quantidade	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Blusa de algodão - Defesa Civil sem botões Defesa Civil	UN	7,00	15,00	105,00
1	2	Canga toda de algodão e algodão com botões Defesa Civil	UN	10,00	80,00	1.200,00
1	3	Camiseta com botões Defesa Civil - tamanho masculino, 100% algodão, na cor verde	UN	14,00	34,00	476,00
1	4	Blusa toda de algodão, sem botões, Defesa Civil, tamanho feminino, 100% algodão, na cor verde	UN	7,00	180,00	1.260,00
1	5	Jaqueta toda de algodão, sem botões, Defesa Civil, tamanho masculino, 100% algodão, na cor verde	UN	7,00	180,00	1.260,00
Total						4.301,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.888/93, conforme Termo de Justificativa elaborado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em 04 de junho de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 de 19/05/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 18.069/2014 e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 28 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.888, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, **TORNA PÚBLICO**, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por lote referente:

1. Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

2. Empresa(s) Participante(s):

PARTICIPANTES:

Nome da empresa	CNPJ da proposta	Nome de registro na proposta	Categoria da proposta	CPF da responsável pela proposta	Distrito da proposta (município)	Preço de estimativa (valor unitário)
RLINE TELECOM LTDA	09.040.988/0001-05	ROSAURO LEANDRO BARETTA		09.482.095-01	08	0,00

3. Empresa(s) Vencedora(s):

RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01 totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº. 037/2015 de 19/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 09/06/2015 às 09:00 horas, na sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 521, canto, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09/06/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

Eu, **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 037/2015 de 19/05/2015, HOMOLOGO o resultado da presente licitação na modalidade em que lotaram vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01, totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

Para que surta seus efeitos legais, Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 09/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2015 REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 030/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING LTDA-ME
 CNPJ Nº 21.969.537/0001-34
 Representante: ELOY EVERLING
 CPF nº 695.779.750-20

OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município.
VALOR TOTAL: R\$ 4.535,00 (Quatro Mil, Quinhentas e Trinta e Seis Reais)
VIGÊNCIA: 08/06/2015
 Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2015

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: RLINE TELECOM LTDA
 CNPJ Nº 13.509.750/0001-05
 Representante: ROSAURO LEANDRO BARETTA
 CPF nº 030.482.095-01
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.
VALOR TOTAL: R\$ 232.044,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 08/06/2015
 Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 037/2015 de 19/05/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01; totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/06/2015.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 12/06/2015
JORNAL: DIARIAS
FUNÇÃO: 871 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13/06/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1025 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 3.275/2015

SÚMULA: Nomeia membros e aprova o COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, DECRETA:
ARTIGO 1º- Ficam nomeados e aprovados os representantes para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo Do Estado do Paraná, através da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SEDS:

CRAS	Claudia Deltina Zimmermann
CRAS	Maria Nodari
Secretaria de Saúde	Graciela Nasser
Magistria Sanitária	Cristiane Moro
Dist. Urbanismo	Ana Raissa Daniela Machado
Dist. Meio Ambiente	Renildo Claudio Weber Fernandes
Dist. de Transporte	Glomar Pires de Campos
Dist. de Cultura	Vanete Leite
Secretaria de Educação	Cláudia Marinho
Secret. Municipal de Educação Infantil	Renilte Lutz
Cooper. Identidade	Marina Correa de Souza
Banco-Desenvolvedor	Luiza Bertoni

ARTIGO 2º- O Comitê Local do Programa Família Paranaense, composto por técnicos das unidades de atuação do território, é responsável por mapear e articular ações com a rede atendimento locais, bem como, por desenvolver as ações junto às famílias.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.084 de 11 de março de 2013. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICOU-SE
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 030/2015 - PMSAS
PROCESSO Nº 393/2015

OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município
EMPRESA CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Bonê de algodão - Defesa Civil com borda de Defesa Civil	UN	7,00	15,00	105,00
1	Casaca leve de algodão - Defesa Civil com borda de Defesa Civil	UN	14,00	80,00	1.120,00
1	Camiseta em mal com algodão Defesa Civil - Tamanho Diversos, a ser definido na base de preço.	UN	14,00	34,00	476,00
1	Calças leves de algodão, em mal, tamanho, Defesa Civil, Tamanho Diversos, a ser definido na base de preço.	UN	7,00	195,00	1.365,00
1	Calças leves de algodão, em mal, tamanho, Defesa Civil, Tamanho Diversos, a ser definido na base de preço.	UN	7,00	195,00	1.365,00
Total					4.031,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal do estarmos de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.888/93, conforme Termo de Justificativa elaborado pela Comissão de Licitação com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de junho de 2015.

10 de Junho de 2015, em Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 de 15/05/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 15.068/2014 e em cumprimento à Lei Federal nº 10.120, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.317/2008 de 26 de maio de 2008, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.896, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação de licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço. Por lote referendo:

1. Objeto da Licitação
 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do participante	CNPJ do participante	Nome do responsável pelo empreendimento	Cargo do responsável pelo empreendimento	CPF do responsável pelo empreendimento	Valor da proposta (R\$)	Prazo de entrega (dias úteis)
RLINE TELECOM LTDA.	15.969.755/0001-05	RICARDO LEANDRO BARETTA		030.482.009-01	40	15 DIAS

3. Empresa(s) Vencedora(s):
 RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01 totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

4. Data de Abertura:
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 037/2015 de 15/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 08/06/2015 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08/06/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, consistente na Ata do Pregão Presencial nº 037/2015 de 15/05/2015, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que foi(n) vencedor(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01; totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

Para que surta seus efeitos legais,
 Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 09/06/2015,
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2015
REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 030/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING LTDA-ME
CNPJ Nº 31.969.537/0001-34
Representante: ELOY EVERLING
CPF Nº 596.776.750-20
OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município,
VALOR TOTAL: R\$ 4.535,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais)
VIÊNCIA: 09/06/2015
 Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015,
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2015

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: RLINE TELECOM LTDA
CNPJ Nº 15.969.755/0001-05
Representante: ROSAURO LEANDRO BARETTA
CPF Nº 030.482.009-01
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.
VALOR TOTAL: R\$ 232.044,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais)
VIÊNCIA: 08/06/2015
 Santo Antonio do Sudoeste, em 08/06/2015,
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO

1. Considerando o parecer e adjudicação do Pregoeiro em Ata do dia 09/06/2015 e após HOMOLOGAÇÃO do resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Por lote, nº 037/2015 que declarou como vencedora(s) a(s) empresa(s):
RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; do lote 01; totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

Determino seja adquirido o objeto conforme descrito acima, de acordo com as regras do Edital.

2. AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

Comunique-se a(s) empresa(s) vencedora(s), da presente licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2015 de 19/05/2015, a(s) empresa(s) acima citada(s), vencedora(s), para que compareça(m) no prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato.

3. AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Seja providenciada a contratação da(s) empresa(s) acima citada(s) vencedora(s) da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 037/2015 de 19/05/2015.

4. DIVISÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA:

Seja providenciada a nota de empenho na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	410	04.011.04.122.0403.2007	0
2015	840	05.006.26.782.2901.2066	0
2015	1090	06.001.12.361.1201.2031	103
2015	1980	08.007.10.301.1001.2023	303
2015	2310	09.002.88.244.0801.2013	0

Santo Antonio do Sudoeste, 09/06/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(envelope n° 02)

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2015

DATA DE ABERTURA: 09/06/2015, as 09:00 horas

NOME DO PROPONENTE: RLINE TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 13.500.755/0001-05

**ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, N° 976, SALA 2,
CENTRO, PLANALTO/PR.**

FONE/FAX: (46) 3555-8000

Município de São João
Antônio do Sul - PR

RECEBIDO

Em: 09/06/15

Horário: 8h41m

Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 128/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado RLINE TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro RLINE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.755/0001-05, com sede na cidade de Planalto/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Nº 037/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos., nos seguintes termos:**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição da produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	11568	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR (mensal)	RLINE	UN	1,00	2.427,00	2.427,00
1	2	11569	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP (mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	RLINE	UN	600,00	121,30	72.780,00
1	3	11570	Taxa de instalação/habilitação do transporte através de fibra óptica	RLINE	UN	60,00	193,10	9.655,00
1	4	11571	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Com suporte a Tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP (mensal) através da Tecnologia de Rádio Enlace	RLINE	UN	240,00	116,00	28.056,00
1	5	11572	Taxa de instalação/habilitação de transporte através de radio enlace	RLINE	UN	240,00	391,20	93.888,00
1	6	11573	Horas técnicas para implantação, configuração e manutenção dos equipamentos de telefonia sobre IP, e rede lógica administrativa.	RLINE	UN	500,00	24,60	12.300,00
1	7	11574	Internet banda larga instalação por fibra óptica, velocidade de 5 mega tipo essaiante comum	RLINE	UN	120,00	97,90	11.748,00
1	8	11575	Taxa de instalação/habilitação	RLINE	UN	10,00	119,00	1.190,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TOTAL	232.044,00
-------	------------

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão N°. 037/2015, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 232.044,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais), *(em moeda corrente nacional)*, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo único - Quanto ao valor contratado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, descarga e fornecimento de material, bem como os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, indenizações decorrentes da atividade exercida, verificada a pré-existência, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme termo de referência, após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme execução dos serviços, mediante autorização prévia do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo. A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
410	04.011.04.122.0403.2007	0	3.3.90.39.00.00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços licitados é imediato contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º, e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será JACIR JOSÉ MARAN, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n°. 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de junho de 2015

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

Daniela R. Baretta
RLINE TELECOM LTDA
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05
ROSAURO LEANDRO BARETTA
CPF Nº 030.462.089-01

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2015

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

Representante: ROSAURO LEANDRO BARETTA

CPF nº 030.462.089-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos..

VALOR TOTAL: R\$ 232.044,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 08/06/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/06/2015
JORNAL: DICEMS
EDICÃO: 271 E
DATA DE EMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 13/06/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDICÃO: 1025 E
DATA DE EMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 3.275/2015

SÍNTESE: Nomeia membros e aprova o COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados e aprovados os representantes para comporem o Comitê Local do Programa Família Paranaense, sendo este do Governo Do Estado Do Paraná através da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social - SEOS:

CRAS	Cláudio Ortina (Presidente)
CREAS	Leila Nidal
Secretaria Mm. Saúde	Cláudio Nader
Ministério Público	Cláudia Bloch
Dep. Universitário	Ana Nadeu Barreira Machado
Dep. Meio Ambiente	Erivaldo Claudio Walter Faramedek
Dep. de Esporte	Osmar Palm de Moraes
Dep. de Cultura	Vanda Siqueira
Secretaria de Educação	Gláucia Marileneza
Comit. Mun. de Educação Infantil	Melli Bar
Associação Marileneza	Melina Correa de Souza
Sindicato Empregados	Luiza Batista

ARTIGO 2º - O Comitê Local do Programa Família Paranaense, composto por técnicos das unidades de atuação do território, é responsável por mapear e articular ações com a rede atendimento local, bem como, por desenvolver as ações junto às famílias.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.054 de 10 de março de 2013. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2015.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 030/2015 - PMSAS

PROCESSO Nº 303/2015

OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município

EMPRESA CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	01 - Camisa polo azul-marinho com o brasão do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR	UN	7,00	15,00	105,00
2	02 - Calça jeans (p. azul-marinho) com o brasão do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR	UN	14,00	66,00	1.064,00
3	03 - Camiseta cor azul com o brasão do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR	UN	14,00	34,00	476,00
4	04 - Boné azul escuro (p. cor azul-marinho) com o brasão do município de Santo Antônio do Sudoeste - PR	UN	7,00	190,00	1.330,00
5	05 - Botas de segurança para o trabalho de Defesa Civil	UN	7,00	195,00	1.365,00
Total					4.340,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa elaborado pela Comissão de Licitações com parecer favorável de Assessoria Jurídica em 09/06/2015.

Santa Feliz do Sudoeste, em 09/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 de 19/05/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 15.069/2014 e em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2008 de 26 de maio de 2008, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação de licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por lote referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

2. Empresa(s) Participante(s):

PARTICIPANTE

Nome do participante	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Carga do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Endereço do proponente (CNPJ)	Preço de entrega / entrega
RLINE TELECOM LTDA	13.500.755/0001-05	ROSAURO LEANDRO BARETTA		033.482.969-01		1 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):

RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, do lote 01, totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais)

4. Data da Abertura

A Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015 de 19/05/2015, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 09/06/2015 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 521, centro, Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09/06/2015.

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

Eu, RICARDO ANTONIO ORTINA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 037/2015 de 19/05/2015, HOMOLOGO o resultado da presente licitação na modalidade em que foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): RLINE TELECOM LTDA, empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, do lote 01; totalizando R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quarenta e quatro reais).

Para que surta seus efeitos legais.

Santa Antônio do Sudoeste - PR, em 09/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2015

REFERENTE PROCESSO DISPENSA Nº 030/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING LTDA-ME

CNPJ Nº 21.960.537/0001-34

Representante: ELOY EVERLING

CPF nº 095.779.750-20

OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município.

VALOR TOTAL: R\$ 4.039,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 06/06/2015

Santa Antônio do Sudoeste, em 06/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2015

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: RLINE TELECOM LTDA

CNPJ Nº 13.500.755/0001-05

Representante: ROSAURO LEANDRO BARETTA

CPF nº 030.482.969-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de capacidade de transmissão através de fibra óptica e manutenção corretiva para interligação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste com as Secretarias e Departamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 232.044,00 (Duzentos e trinta e dois Mil e Quarenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 09/06/2015

Santa Antônio do Sudoeste, em 09/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL